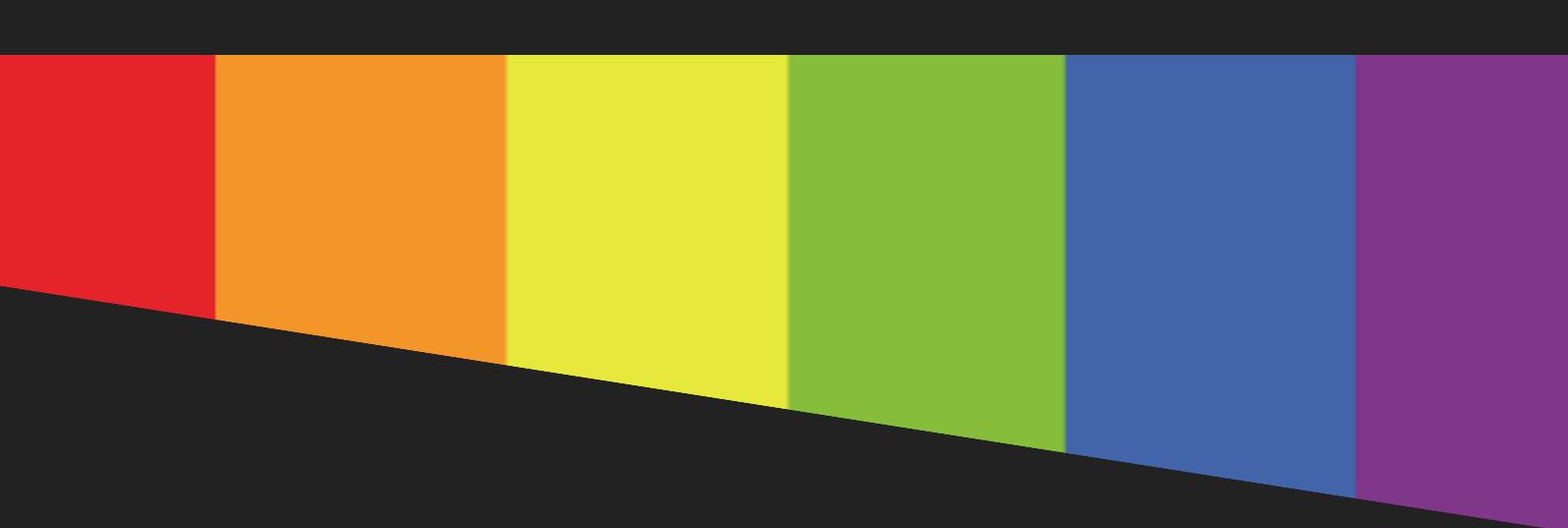


CARTILHA

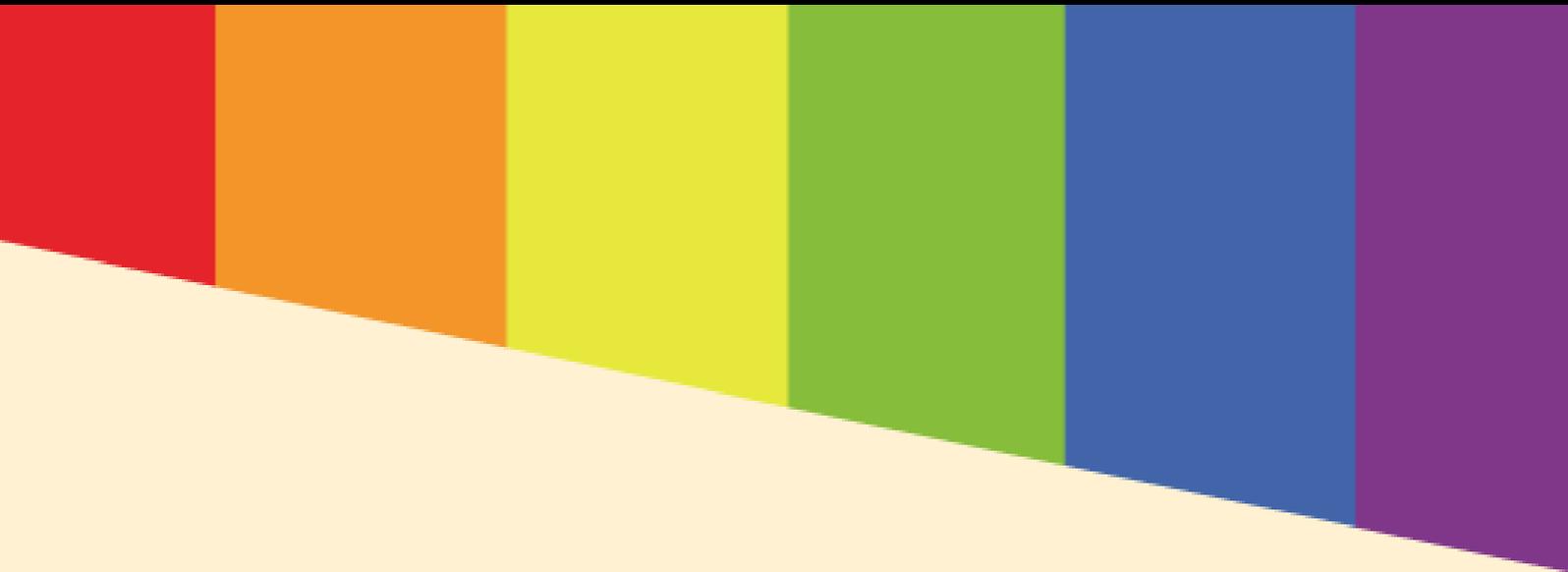
# RETIFICAÇÃO DE NOME E GÊNERO DE PESSOAS TRANS





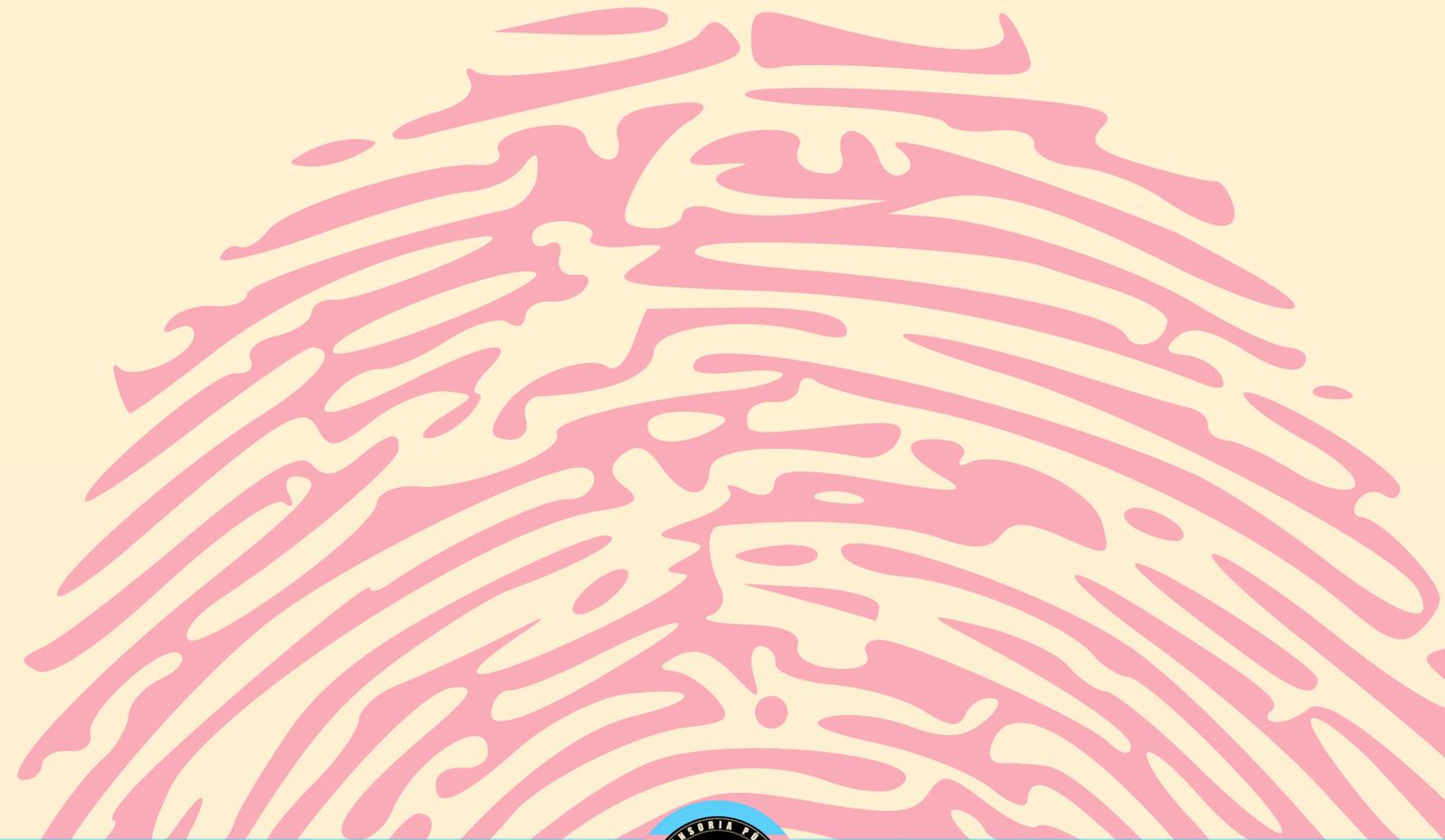
**CARTILHA**  
**RETIFICAÇÃO DE NOME E**  
**GÊNERO DE PESSOAS TRANS**





**CARTILHA**

**RETIFICAÇÃO DE NOME E  
GÊNERO DE PESSOAS TRANS**



**CARTILHA**

# **RETIFICAÇÃO DE NOME E GÊNERO DE PESSOAS TRANS**



# Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Distrito Federal

## ORGANIZADORES:

**Rudá Nunes Alves -**

Analista de Apoio à Assistência Judiciária do Núcleo de Promoção e  
Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Distrito Federal

**Juliana de Menezes Andrade -**

Estagiária do Núcleo de Promoção e Defesa dos  
Direitos Humanos da Defensoria Pública do Distrito Federal

**Ronan Ferreira Figueiredo -**

Defensor Público e coordenador do Núcleo de Promoção  
e Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Distrito Federal



# ÍNDICE

## 1.INTRODUÇÃO.

## 2.Mas qual a diferença entre nome social e nome civil?

2.1. Quero alterar o meu nome e gênero direto no cartório. É possível?

2.2. O que posso mudar no meu nome?

2.3. Não estou decidido(a/e). Posso acrescentar somente o nome social nos documentos?

2.4. Meu registro não é do Distrito Federal. O que eu faço?

## 3.Quero retificar meu prenome e gênero no Distrito Federal. Como eu faço?

3.1. Quais são os documentos necessários e como eu tiro as certidões?

3.2. Lembre-se.

## 4.Sou do Distrito Federal e retifiquei meu prenome e gênero. E agora?

## 5.Sou uma pessoa não binária, posso retificar meu prenome e gênero? Como?

## 6.E se não respeitarem meu nome e gênero?

## 7.Denuncie e procure apoio



# 1 INTRODUÇÃO.

A retificação de nome e gênero de pessoas **trans**<sup>1</sup> sem a necessidade de cirurgias de redesignação sexual e/ou laudos médicos foi uma conquista histórica do movimento **LGBTQIAPN+**, construída de forma coletiva, após mais de uma década de luta e articulação política.

Em 2018, com o julgamento da **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4275**, o Brasil passou a possibilitar a requalificação civil de nome e gênero de pessoas trans diretamente nos cartórios de registros públicos, sem a necessidade de cirurgias e/ou laudos médicos. A decisão recebeu regulamentação por meio do provimento nº 73 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Com isso, o país deu um grande passo para a desburocratização da retificação de nome e gênero de pessoas trans, e até mesmo da despatologização das identidades trans.



O termo **transgênero** é um termo guarda-chuva, cuja abreviação é “trans”, e inclui travestis, mulheres trans, homens trans e demais pessoas transmasculinas e outros tantos gênero diversos. O termo “transgênero” adveio de reivindicações de associações civis de direitos humanos de pessoas Trans e possui a finalidade política de desvincular as identidades de trans de patologias. É importante mencionar que boa parte da população de pessoas não-binárias se identifica como pessoa trans, mas que há aquelas que reivindicam uma identidade não binária, fora do espectro da transgeneridade.



Apesar desses avanços, a retificação de nome e gênero de pessoas trans ainda sofre diversos entraves. As altas taxas cartorárias, o preconceito e a discriminação são fatores que precarizam a vida dessas pessoas, ao dificultar o acesso ao nome e à cidadania. Além disso, as pessoas não-binárias não foram contempladas em tal normativa, e, na maioria dos estados do país, elas ainda dependem de custosos processos judiciais para ter acesso a esse direito, e não são poucas as ações judiciais que são indeferidas.

Em 2020, ocorreram as primeiras decisões judiciais individuais favoráveis à retificação de nome e gênero de pessoas não-binárias. Já em meados de 2021, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, por meio do seu Núcleo de Defesa dos Direitos Homoafetivos e Diversidade Sexual (Nudiversis), em atuação inédita e em parceria com a justiça itinerante, realizou o **primeiro mutirão de requalificação civil de pessoas não-binárias**

Ao mesmo tempo, após dois anos de tramitação judicial, foi deferida a primeira requalificação de nome e gênero de uma pessoa não-binária no Distrito Federal. A partir disso, houve uma expressiva procura de pessoas não-binárias que buscavam a Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF) para retificar seus documentos.



## REQUALIFICAÇÃO CIVIL

Nessa ocasião, a **DPDF**, em parceria com a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (**DPE RJ**) e os movimentos sociais de pessoas trans e não-binárias – especificamente o Instituto Brasileiro de Transmasculinidades (**IBRAT**), por meio de sua Coordenação de Políticas Públicas em Não Binariedades Transmasculinas operacionalizou o primeiro mutirão de retificação civil de pessoas não-binárias do DF.

A Defensoria Pública do Distrito Federal, por meio de seu Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, presta assistência jurídica diariamente a pessoas trans e não-binárias que desejam retificar o prenome e gênero. Conscientes de que a qualificação civil e a identidade da pessoa são essenciais para o exercício dos direitos humanos e da cidadania, elaboramos o presente guia para auxiliar as pessoas desta população que desejam realizar o procedimento de retificação de prenome e gênero em seus registros civis no Distrito Federal.

O Projeto **Cidadania Não-Binária** é executado pelo Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da DPDF, em colaboração com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (**TJDFT**), o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (**MPDFT**), a Associação dos Notários e Registradores (**ANOREG**), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (**Creas**) da Diversidade e o Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (**SEJUS/DF**). Em sua primeira atuação, em novembro de 2022, o projeto realizou 24 requalificações civis de pessoas não-binárias. Na segunda edição, realizada em fevereiro de 2023, contemplou 70 retificações.



O projeto, além de proceder às requalificações de prenome e gênero, também presta **assistência jurídica integral e gratuita às pessoas com as certidões retificadas**, para atualização e emissão dos novos documentos, a exemplo da Carteira de Identidade – atualmente denominada Carteira de Identidade Nacional (CIN), e que antes se chamava Registro Geral de Identidade (RG).

Elaboramos um passo a passo e uma lista explicativa dos documentos necessários à retificação de pessoas trans, incluindo informações referentes ao ajuizamento para o caso de pessoas não-binárias. O procedimento de retificação de nome e gênero de pessoas trans foi criado há pouco tempo, o que implica muito desconhecimento de como ele pode e deve ocorrer. Por esse motivo, a pessoa interessada na retificação de nome e/ou gênero deve estar informada de seus direitos, e o que as normas requerem para sua efetivação. Esperamos que essas informações contribuam para que mais pessoas possam exercer plenamente sua cidadania.





## Mas qual a diferença entre nome social e nome civil?



O nome social é o nome pelo qual a pessoa trans se identifica e se reconhece socialmente.

- O nome social é usado em casos em que a pessoa não deseja ou ainda não conseguiu realizar a retificação de nome no registro civil.
- O nome social pode constar não somente no tratamento verbal, mas também em diversos documentos como o Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS), nos registros de servidores públicos da Administração Pública Federal e também do Distrito Federal, nos registros do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no Título de Eleitor, nos registros escolares, etc.
- Em muitos desses documentos, e sempre que conste o campo “gênero” neles, é possível também pedir a alteração do gênero, para que esteja de acordo com o que a pessoa se identifica.



## O nome civil é o nome registrado no nascimento de toda pessoa

- É o nome que consta no registro primeiro de nascimento, mas que atualmente pode ser retificado.
- No registro civil, é possível alterar o nome e o gênero, mas também se pode alterar somente o nome ou o gênero.

### 2.1 Quero alterar o meu nome e gênero direto no cartório. É possível?

- Sim, é possível. A alteração/retificação de prenome pode ser feita de forma administrativa, ou seja, direto no cartório em que foi feito seu registro de nascimento.
- A mudança de gênero administrativa pode ser feita para masculino ou feminino. A mudança para gênero não-binário ainda requer processo judicial.
- A alteração pode se dar somente do nome, somente do gênero ou de ambos.

### 2.2. O que posso mudar no meu nome?

- É possível a mudança do prenome, ou seja, seu primeiro nome, como as pessoas te conhecem, seja ele simples (ex.: Luísa, Gabriela, Marco, Fernando) ou composto (ex. Maria Clara, João Gabriel).



- Também é possível a retirada do agnome, ou seja, aquele nome que atribui parentesco, como: Filho, Júnior, Neto.

### 2.3. Não estou decidido(a/e). Posso acrescentar somente o nome social nos documentos?

Sim! Conforme **o procedimento** abaixo:

- No âmbito da Administração Pública Federal, direta e indireta, a base legal para acrescentar o nome social nos documentos é:
  - O Decreto nº **8.727/2016**, que trata do uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas transexuais no âmbito da administração pública federal. Assim como torna necessário o campo “nome social” no preenchimento de formulários de atendimento.
- No âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, a base legal para acrescentar o nome social nos documentos é:
  - O Decreto nº **37.982/2017**, que “trata do uso do nome social e do reconhecimento da identidade de gênero de pessoas trans – travestis, transexuais e transgêneros”.

## ● Carteira de Identidade (RG)

- Caso você tenha mais de 18 anos, existe a possibilidade de acrescentar o nome social na sua identidade. Basta solicitar no momento de fazer o RG.
- Caso você tenha menos de 18 anos, o preenchimento do formulário para acrescentar o nome social deverá ser assinado por um responsável legal.
- Desta forma, o documento será emitido com ambos os nomes: nome de registro e nome social **(em destaque)**<sup>2\*</sup>



## ● CPF

- Dirija-se a uma unidade da Receita Federal ou faça o requerimento através deste link (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/alterar/default.asp>) e solicite a adição do nome social no seu documento.



Foi aprovado um novo modelo de Carteira de Identidade, e os estados tem até o dia 6 de novembro de 2023 para aderir à emissão do novo documento. De acordo com a nova regra, será feita a unificação do campo “nome”, sem distinção entre nome social e nome de registro civil. Além disso, fica extinto o campo “sexo” no documento.

## ● Título eleitoral

- Acesse este site ([https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/ atendimento-eleitor](https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/atendimento-eleitor)) e clique na opção “Inclua seu nome social”
- Após clicar nesta opção, preencha o formulário online do site (<https://cad-app-titulonet.tse.jus.br/titulonet/novoRequerimento>)

## ● Carteira de Trabalho e Previdência Social

- A partir do acréscimo do nome social no CPF, a alteração na Carteira de Trabalho Digital será imediata.
  - Desde outubro de 2019, não são emitidas Carteiras de Trabalho no modo físico, somente digital.
- A alteração no INSS pode ser feita pelo aplicativo **MeuINSS**, disponível para computador ou aplicativo para celular (Android ou iOS), ou por ligação, no número 135.



## ● Estudantes

- **Base legal**
  - **Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 1 de janeiro de 2018 - define o uso de nome social de transexuais nos registros escolares da educação básica.**
- **Menores de 18 anos**
  - **Podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais.**
- **Maiores de 18 anos**
  - **Podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, sem a necessidade de autorização dos pais.**

## ● Cartão do SUS

- **Base legal**
  - **Portaria MS nº 1.820 de 2009 - dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, entre eles o direito ao uso do nome social.**
- **O nome social, quando indicado, deve constar em todos os registros dos serviços de saúde, como cartão do SUS, documentos, receitas e formulários, de forma que o nome do registro civil não poderá ser usado ou divulgado.**
- **A solicitação para acrescentar nome social no Cartão do SUS pode ser feita em estabelecimentos de saúde.**



## 2.4. Meu registro não é do Distrito Federal. O que eu faço?

- **Primeiro, você precisa solicitar a Certidão de Nascimento atualizada. Você consegue fazer isso a partir do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do DF.**
  - **Nós solicitamos a Certidão de Nascimento de forma gratuita e aguardamos o envio para o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da DPDF. Assim que chegar, será feita a comunicação para que você venha buscá-la.**
  - **A Certidão de Nascimento pode ser gratuita. Algumas vezes, o cartório pode cobrar o envio da certidão pelo Correios. Este envio não é gratuito. O valor aproximado é de R\$ 15,00.**
- **Assim que receber a Certidão de Nascimento atualizada, você poderá retirar as documentações previstas no Provimento nº 73 do CNJ (detalhado abaixo).**
- **Após a retirada da documentação, você deve ir a um cartório do DF e solicitar a retificação, com o envio da documentação para seu cartório de registro.**

- **ATENÇÃO: não há gratuidade para este procedimento! O valor pode ser muito alto, dependendo do estado de registro. Caso não possua condições financeiras de arcar com a taxa, é possível recorrer ao Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para uma possível ação judicial.**



# 3

## Quero retificar meu prenome e gênero no Distrito Federal. Como eu faço?

### ● Base normativa:

- **ADI 4275/2018 STF:** autoriza a retificação de prenome e gênero por via administrativa (direto no cartório de registro), sem a necessidade da intervenção de um juiz.
- **Provimento nº 73, CNJ:** dispõe sobre o procedimento de retificação de prenome e gênero em cartórios, indicando quais os documentos necessários para dar início à solicitação.

### 3.1. Quais são os documentos necessários e como eu tiro as certidões?

#### I – Certidão de nascimento atualizada

- A Certidão de Nascimento atualizada tem a validade de 90 dias e deve ser solicitada no cartório em que a pessoa foi registrada.
  - Caso não resida no local de registro, pode ser solicitada em qualquer cartório do lugar onde mora. O custo é mais alto, mas há a possibilidade de solicitar gratuidade pelo Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do DF.
- Solicitar gratuidade pelo número (61) 9 9359-0080 ou (61) 9 8334-3946

## II – Certidão de casamento atualizada, se for o caso

- Caso tenha sido casada(o), há a necessidade de apresentar a Certidão de Casamento atualizada, que também tem o prazo de validade de 90 dias e deve ser solicitada no cartório em que o casamento foi registrado.
- É preciso apresentar uma declaração de ciência do ex-cônjuge ou cônjuge, assinada e com firma reconhecida em cartório.

## III – Cópia do Registro Geral de Identidade (RG);

- Cópia do RG, que será autenticada em cartório;
- Caso não tenha o RG, alguns cartórios aceitam a cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) autenticada. Mas é necessário verificar com o cartório previamente.

## IV – Cópia da Identificação Civil Nacional (ICN), se for o caso

## V – Cópia do Passaporte brasileiro, se for o caso

- A cópia do passaporte é necessária, ainda que o documento esteja vencido, pois é necessário que o cartório faça a comunicação com a Polícia Federal acerca da retificação.



## VI – Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) no Ministério da Fazenda

- Caso não tenha o número do CPF em documentos oficiais como CNH ou RG, é interessante que retire a 2ª via por meio deste link:
  - <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp?Error=1&backCPF=&backNome=&backNomeMae=&backNascimento=&backTitulo=>

## VII – Cópia do título de eleitor

- É necessária a cópia do título eleitoral. Se não tiver o documento físico, você pode emití-lo por meio deste link, na opção “Imprimir título”:
  - <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-do-eleitor#/>

## IX – Cópia de Carteira de Identidade Social, se for o caso

- A Carteira de Identidade Social é aquela que possui o acréscimo do nome social. Caso a tenha, leve uma cópia também.

**REUNA OS DOCUMENTOS  
NESSESSÁRIOS**



## X – Comprovante de endereço

- O comprovante de residência pode ser qualquer conta de luz, água, telefone ou fatura que comprove o seu endereço.
- Caso não tenha nada em seu nome, é necessário que a pessoa com o nome no comprovante de residência faça uma declaração de residência (pode ser feita de próprio punho) se identificando e informando que você vive com ela.
- Esta declaração deve ter a firma reconhecida em cartório.

## XI – Certidão do distribuidor cível do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal)

- Certidão do distribuidor cível do DF (estadual): marcar a opção “Cível”
  - <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- Certidão do distribuidor cível federal:
  - Em “tipo de certidão”, marcar: CÍVEL
  - Em “selecionar órgão”, selecione: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
  - <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>

## XII – Certidão do distribuidor criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal)

- Certidão do distribuidor criminal do DF (estadual): marcar a opção “Criminal”
  - <https://cnc.tjdft.jus.br/solicitacao-externa>
- Certidão do distribuidor criminal federal:
  - Em “tipo de certidão”, marcar: CRIMINAL
  - Em “selecionar órgão”, selecione: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
  - <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>

## XIII – Certidão de execução criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal)

- Esta certidão só será necessária caso haja alguma condenação criminal prévia.
- Deve ser solicitada nas respectivas unidades judiciais (varas ou juizados, por exemplo), com os dados de qualificação da pessoa interessada (nome, CPF, endereço, telefone e e-mail), via e-mail, aplicativo de mensagens, petição nos próprios autos.
- Ou, por meio do Balcão Virtual do TJDFT
  - <https://balcaovirtual.tjdft.jus.br/>

### **XIII – Certidão de execução criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal)**

- Esta certidão só será necessária caso haja alguma condenação criminal prévia.
- Deve ser solicitada nas respectivas unidades judiciais (varas ou juizados, por exemplo), com os dados de qualificação da pessoa interessada (nome, CPF, endereço, telefone e e-mail), via e-mail, aplicativo de mensagens, petição nos próprios autos.
- Ou, por meio do Balcão Virtual do TJDFT
  - <https://balcaovirtual.tjdft.jus.br/>

### **XV – Certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos cinco anos**

- A certidão solicitada é a opção “CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL”. Basta ela. E pode ser retirada por este link:
  - <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

**OBS.:** Caso conste que as informações colocadas nos campos de preenchimento sejam divergentes daquelas informadas no título eleitoral, a emissão da certidão não será possível. Para solucionar esta questão, entre no aplicativo “E-título” e coloque as informações conforme estão escritas no documento. Caso tenha dificuldades, entre em contato conosco para auxiliarmos.

● Para complementar a documentação, é necessário retirar Certidão da Justiça Federal para fins eleitorais, por meio deste link:

- <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>
- Em “tipo de certidão”, marcar: PARA FINS ELEITORAIS
- Em “selecionar órgão”, selecione: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

## XVI – Certidão da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos cinco anos

● A certidão da Justiça do Trabalho deve ser emitida por meio deste link:

- <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- Basta clicar em “EMITIR CERTIDÃO” e preencher os dados.

## XVII – Certidão da Justiça Militar, se for o caso

● A Certidão da Justiça Militar deve ser emitida por meio deste link:

- <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>



### 3.2 Lembre-se que:

- A falta de qualquer um destes documentos listados implicará na negativa do processo de retificação.
- Caso tenha ações em andamento ou débitos pendentes nos pontos XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII, não se preocupe. Isto não impedirá a retificação de prenome e gênero pretendida, apenas deverá ser comunicado aos juízos e órgãos competentes pelo ofício do registro civil onde o requerimento foi formalizado.
- Caso necessite de gratuidade para Certidão de Nascimento atualizada, Certidão de Tabelionatos de Protestos e/ou para a retificação de prenome e gênero, entre em contato com o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da DPDF.
- Ressaltamos que a gratuidade para a retificação é somente para pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica que moram no DF e que foram registradas(os) no DF. Caso seu registro seja de outro Estado, será necessário:
  - a) o pagamento das custas da retificação de prenome e gênero;
  - b) ou o ajuizamento de ação específica, através da DPDF.





**A**

## Sou do Distrito Federal e retifiquei meu prenome e gênero. E agora?

- A retificação é somente de prenome, agnome (se for o caso) e gênero. Logo, os números dos documentos permanecem os mesmos.
- Para retificar prenome e gênero em instituições privadas como lojas, cadastros, bancos, escolas e certificados, é necessário contatá-los e verificar o procedimento adotado em cada empresa.



- Para retificar os outros documentos, além de estar de posse da Certidão de Nascimento atualizada, é importante seguir os passos a seguir:

- **Carteira de Identidade (RG)**

- O link para agendar a 2ª Via do RG é <https://agendaservico.pcdf.df.gov.br/>.
  - Caso já tenha emitido uma Carteira de Identidade no DF, é necessário optar pelo agendamento da 2ª Via.
  - Caso nunca tenha emitido uma Carteira de Identidade no DF, opte pela 1ª Via.
  - A marcação é feita pelo site e são disponibilizados horários para agendamento às 8h30, às 10h30, às 14h30 e às 16h30 do dia seguinte em diante.
    - A emissão da 2ª via do RG tem um custo de R\$ 42,00. O pagamento é feito para uma conta específica e deve ser feito presencialmente no Banco BRB;
    - Há a possibilidade de gratuidade.
- Documentos necessários para a retificação da Carteira de Identidade:
  - Certidão de Nascimento (antiga e nova);
  - Identidade antiga;
  - CPF;
  - Comprovante de Residência.
- É possível acrescentar os números dos documentos na Carteira de Identidade, ainda que os documentos não estejam retificados.

## ○ Título eleitoral

- O requerimento para retificar prenome e gênero é feito através do link: <https://cad-app-titulonet.tse.jus.br/titulonet/novoRequerimento>
- Preencha todos os dados com o nome “morto”, e ao final envie estes documentos:
  - Foto segurando a Identidade nova e a antiga;
  - RG novo e antigo;
  - Certidão de Nascimento retificada;
  - Comprovante de Residência;
  - Comprovante de Alistamento Militar (se for o caso).
    - Ao final, haverá uma caixa para adicionar informações. Escreva que o seu nome “morto” era X e que deseja retificar para o prenome Y. Proceda da mesma forma com o gênero, se for o caso.
    - Será disponibilizado um número de protocolo. Anote. E acompanhe por este link: [https://www.tse.jus.br/eleitor/eleitor\\_no\\_exterior/acompanhar-requerimento-no-exterior-titulo-net](https://www.tse.jus.br/eleitor/eleitor_no_exterior/acompanhar-requerimento-no-exterior-titulo-net)
    - Assim que o processo estiver concluído, você consegue acessar o aplicativo do título no seu celular, com as informações atualizadas.
    - Caso os dados não sejam atualizados, procure o contato de sua seção eleitoral por meio desse site e entre em contato por e-mail para saber como prosseguir.
      - [https://www.tre-df.jus.br/eleitor/contatos-cartorios\\_eleitorais/contatos-cartorios-eleitorai](https://www.tre-df.jus.br/eleitor/contatos-cartorios_eleitorais/contatos-cartorios-eleitorai)



## ○ CPF

- O site para retificar o CPF é <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/alterar/default.asp>
- Preencha os campos com seus dados retificados e, ao final, quando gerar um protocolo, salve-o e verifique para qual e-mail deverá encaminhar o título eleitoral retificado e os mesmos documentos que foram enviados para retificar o título eleitoral.
- Você deve enviar os documentos pelo e-mail que aparecerá no protocolo.
- Caso não tenha o cartão do CPF, é possível gerá-lo neste link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/impressao/mprovante/consultaimpressao.asp>

## ○ Carteira de Trabalho (CTPS)

- A carteira de trabalho (CTPS) não é mais emitida em meio físico, somente de forma virtual. Assim que atualizarem o seu CPF, é necessário entrar no site da carteira de trabalho digital para ver se os dados já foram atualizados (o prazo de atualização automática é, geralmente, de 48 horas): - <https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital>
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH)
  - Para a alteração de dados cadastrais da CNH, basta o condutor comparecer a qualquer unidade de atendimento do Detran-DF ou em um dos postos do Na Hora e solicitar a alteração, sem a necessidade de agendamento.
    - Qualquer dúvida **ligue 154.**

## ○ Certificado de Alistamento Militar (CAM)

- Caso já tenha se alistado, não há necessidade de comparecer à Junta Militar.
- O alistamento militar é obrigatório somente para homens cis e trans.
  - Entre em contato com uma Junta Militar próxima e verifique como funciona o procedimento.
  - A Junta Militar do Plano Piloto já faz alistamentos de homens trans.

## ○ INSS

- É necessário ligar no número 135 e solicitar a alteração de dados cadastrais. Será agendado um dia para que leve a documentação necessária.

## ○ GOV.BR

- Acesse o site ou o aplicativo, e siga o passo a passo:



<https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/faq/sougov.br/consulta-e-atualizacao-de-dados-caadastrais/comoconsultar-meus-dados-funcionais-no-aplicativo-sou-gov-br>

## ○ Passaporte

- Para atualizar os dados, deverá ser emitido novo passaporte.
- O procedimento neste caso é o mesmo do realizado para emissão da primeira via.

## ○ Neoenergia

- Siga as orientações previstas no link a seguir:  
[https://www.neoenergia.com/pt-br/sala-de-imprensa/nossos contatos/Paginas/fale-conosco.aspx](https://www.neoenergia.com/pt-br/sala-de-imprensa/nossos_contatos/Paginas/fale-conosco.aspx)

- **Todos os documentos devem ser retificados. É interessante comparecer ao local em que eles foram emitidos, portando os documentos antigos e os retificados, para que seja feita a retificação formal nesses lugares.**





5

## Sou uma pessoa não-binária, posso retificar meu prenome e gênero? Como?

- **Sim!** No Distrito Federal, a retificação da Certidão de Nascimento de pessoas não-binárias, no que diz respeito à indicação de gênero, ainda é feita pela via judicial. O **Projeto Cidadania Não-Binária** é uma iniciativa conjunta do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Distrito Federal, da sociedade civil e dos movimentos sociais, em parceria com o TJDF, o MPDF, a ANOREG e o Creas Diversidade. Por meio do projeto, é possível acessar este direito da forma mais rápida e desburocratizada possível, e integralmente gratuita. Se você é uma pessoa não-binária e deseja retificar sua Certidão de Nascimento, procure o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria pelos telefones informados nesta cartilha.



6

## E se não respeitarem meu nome e gênero?

A Portaria Conjunta nº 03, de 21 de junho de 2017, dispõe sobre instruções adicionais aos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, para o cumprimento do Decreto nº 37.982, de 30 de janeiro de 2017, que “dispõe sobre o uso do nome social e reconhecimento da identidade de gênero de pessoas trans – travestis, transexuais e transgêneros –, em todas as instâncias da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal”. Essa legislação prevê, em seu art. 1º, que o uso do nome social e o respeito à identidade de gênero são essenciais para a dignidade e a humanidade das pessoas trans – travestis, transexuais e transgêneros – e não devem ser motivo de discriminação, abuso ou preconceito.

A **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26/DF**, ajuizada em 2013 junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) contra o Congresso Nacional, criminalizou especificamente ofensas, agressões, homicídios e toda forma de discriminação motivada por orientação sexual e/ou identidade de gênero, real ou suposta, da vítima. Na decisão, proferida em junho de 2019, o STF enquadrou a homofobia e a transfobia, qualquer que seja a forma de sua manifestação, nos diversos tipos penais definidos na lei nº 7.716/89 (que pune crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor), até que uma lei específica seja editada pelo parlamento.



## Denuncie e procure apoio

- Em todo o país, é possível denunciar uma violação de Direitos Humanos no Canal Disque 100:
  - pelo site: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/disque100> ou discando 100.
- Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual ou Contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência (Decrim):
  - **Endereço:** SPO, Lote 23, Conjunto D - Ed do DPE - Complexo da PCDF - Brasília/DF - CEP: 70610-907
- Creas Diversidade
  - **Endereço:** SGAS 614 - Asa Sul, Brasília - DF, 70353-510
- Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)
  - **Endereço:** Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Brasília-DF – CEP 70.091-900.
- Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da DPDF
  - **Endereço:** Edifício Rossi Esplanada Business – Setor Comercial Norte, Quadra 01, conjunto G, Asa Norte – Subsolo



# RETIFICAÇÃO DE NOME E GÊNERO DE PESSOAS TRANS



Diagramação e design por:  
Lucas dos Santos Mendes